

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 872/82 (Proc. DRECAP nº 382/82)  
 INTERESSADO: EEPG "ALFREDO INÁCIO TRINDADE"/CAPITAL  
 A S S U N T O : Regularização da vida escolar de  
 ADELMO AUGUSTO CLÁUDIO  
 R E L A T O R : Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
 PARECER CEE Nº 855/82 - CEPG - Aprov. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 14/01/82 a direção da EEPG "Alfredo Inácio Trindade", São Paulo, pelo ofício 04/82 dirigido ao Sr. Delegado de Ensino da 4ª DE - DRECAP-1, solicitou a Convalidação dos estudos efetuados por ADELMO AUGUSTO CLÁUDIO, filho de José Henrique Cláudio e Ruth da Silva Cláudio, natural de São Paulo, nascido aos 20/06/62, que foi matriculado indevidamente na 6ª série do 1º grau em 1975 na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - Capital, tendo sido retido na série anterior no mesmo estabelecimento.

1.2 - A vida escolar do interessado pode ser assim explicitada:

1.2.1 - 1º Grau

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL
1974	5ª	EEPG "Alfredo Inácio Trindade"	SP	Retido
1975	6ª	EEPG "Alfredo Inácio Trindade"	SP	Retido
1976	6ª	EEPG "Alfredo Inácio Trindade"	SP	Prom.
1977	7ª	EEPG "Alfredo Inácio Trindade"	SP	Retido
1978	7ª	EEPG "Alfredo Inácio Trindade"	SP	Retido

1.2.2 - Do ano de 1969 a 1972, cursou da 1ª à 4ª série do 1º grau na EEPG "Edson Rodrigues" - São Paulo (Histórico Escolar) - fls, 05.

1.2.3 - No ano de 1974 cursou a 5ª série do 1º grau na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - SP - Retido em Matemática após 2ª época (Ficha Individual e Ata dos Resultados Finais de fls. 06 a 09).

1.2.4 - No ano de 1975 cursou a 5ª série do 1º grau na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - SP - Retido (Ficha Individual e Ata de Resultados Finais de fls. 06 a 09).

PROCESSO CEE Nº 872/82 PARECER CEE Nº 855/82 - 2 -

1.2.5 - No ano de 1976, cursou novamente a 6ª série do 1º grau - EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - SP - Promovido (Ficha Individual e Ata de Resultados Finais de fls. 14 a 16).

1.2.6 - No ano de 1977 cursou a 7ª série do 1º grau na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - SP - Retido - (Ficha Individual às fls. 25).

1.2.7 - No ano de 1978 cursou novamente a 7ª série do 1º grau na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - SP - Retido (Ficha Individual às fls. 24).

1.2.8 - O referido aluno não estudou posteriormente.

1.3 - A Sra. Supervisora de Ensino, tendo em vista que o interessado foi aprovado na 6ª série do 1º grau, nada indicando ter responsabilidade pela situação criada e considerando a natureza do assunto competência do CEE (Deliberação 09/10/73), encaminhou o protocolado ao CEE pelos trâmites legais (fls. 17-18).

1.4 - O Sr. Delegado de ensino da 4ª DE, tendo em vista a informação do Supervisor de Ensino, encaminhou o presente expediente ao CEE através da DRECAP-1 (fls. 18).

1.5 - Em nível de DRECAP-1, foram acolhidas as informações da DE e o expediente encaminhado ao CEE através da COGSP para uma possível convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno (fls. 19).

1.6 - Conforme muito bem salientou o Sr. Coordenador da COGSP em sua apreciação do caso em tela, há uma observação a ser considerada - as condições em que as matrículas são feitas: quase sempre um número pequeno de funcionários a atender um contingente enorme de alunos, num prazo mais ou menos pequeno, gerando falhas tais como esta. quando então o aluno já somou direitos em séries subsequentes.

O referido aluno hoje se encontra com 20 anos e talvez a maturidade de hoje o ajude a superar as barreiras encontradas no ensino regular, sendo, portanto, essa uma oportunidade válida.

Encaminhou o protocolado ao CEE para a devida apreciação, com sugestão de convalidação da matrícula na 6ª série.

rie do 1º grau e os atos escolares praticados posteriormente (fls. 27 e 28).

- 1.7 - Do Gabinete do Sr. Secretário da Educação o processo chegou a este Colegiado (fls. 29).

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Versa o presente processo sobre pedido de regularização da vida escolar de ADELMO AUGUSTO CLÁUDIO, que, matriculado irregularmente na 6ª série do 1º grau em 1975 na EEPG "Alfredo Inácio Trindade" - Capital, pois fora retido na série anterior no mesmo Estabelecimento.
- 2.2 - Atualmente o interessado pretende continuar os estudos, via supletiva, e aguarda solução de seu caso pelas autoridades competentes para terminar o 1º grau,
- 2.3 - O processo acha-se devidamente instruído e informado pelos órgãos competentes da Rede Oficial de Ensino do fls. 20 a 23 e 26.
- 2.4 - Este Conselho já se tem manifestado em casos assemelhados, como no Parecer CEE nº 18/82.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Adeldo Augusto Cláudio na 6ª série do 1º grau da EEPG "Alfredo Inácio Trindade", em 1975, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 19 de maio de 1.982

- a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vi-  
laça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de maio de 1.982.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

- a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE